

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 392.
Portaria nº 780, publicada no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 391.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo do Alto São Francisco Ltda.		UF: SE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco – FAPIDE, a ser instalada no município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201405291		
PARECER CNE/CES N°: 347/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco – FAPIDE, localizada no Campus Principal - A, Complemento: Lote 1 Quadra F-26A N°: S/N, bairro Olaria, município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo do Alto do São Francisco Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 14.238.977/0001-56, com sede no município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe. Em 17 de abril de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201405291, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do curso superior em **Pedagogia**, licenciatura (código: 1287408; processo: 201405293).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas. O processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento composta pelos professores Bernadette Beber, Rosângela Bergamasco Arthur e Jose Vieira Porto, este último na condição de coordenador. A visita da Comissão foi realizada entre os dias 9 e 13 de agosto de 2015, tendo sido apresentado o Relatório nº 117.385, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados; um único indicador da Dimensão 5 obteve conceito insatisfatório, no quesito 5.3 Auditório, resultando no Conceito Final “4” (quatro), portanto, a Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco apresenta condições suficientes considerando os referenciais mínimos de qualidade.

Dimensões / Eixos	Indicadores	Conceito parcial	Conceito final
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional	NSA	3
	1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional	3	

	1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	NSA	
	1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	NSA	
	1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação	NSA	
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI	3	3.1
	2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação	3	
	2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	3	
	2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	3	
	2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural	3	
	2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social	3	
	2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social	4	
	2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	3	
	2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA	
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação	4	3.7
	3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA	
	3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4	
	3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	4	
	3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4	
	3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural	4	
	3.7. Comunicação da IES com a	3	

	comunidade externa		
	3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna	4	
	3.9. Programas de atendimento aos estudantes	4	
	3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente	3	
	3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos	3	
	3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico	4	
	3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA	
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4.1. Política de formação e capacitação docente	4	3.3
	4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3	
	4.3. Gestão institucional	3	
	4.4. Sistema de registro acadêmico	4	
	4.5. Sustentabilidade financeira	3	
	4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	3	
	4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente	NSA	
	4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo	NSA	
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	5.1. Instalações administrativas	4	4.1
	5.2. Salas de aula	4	
	5.3. Auditório(s)	1	
	5.4. Sala(s) de professores	5	
	5.5. Espaços para atendimento aos alunos	5	
	5.6. Infraestrutura para CPA	4	
	5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI	4	
	5.8. Instalações sanitárias	5	
	5.9. Biblioteca: infraestrutura física	5	
	5.10. Biblioteca: serviços e informatização	4	
	5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo	4	
	5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente	4	
	5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	4	
	5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4	
	5.15. Laboratórios, ambientes e cenários	4	

	para práticas didáticas: serviços		
	5.16. Espaços de convivência e de alimentação	5	

Dentre as informações relatadas sobre cada uma das cinco dimensões avaliadas pela Comissão de Avaliação do Inep, destacam-se:

Dimensão 1 – Eixo 1: dentre as considerações dos especialistas, Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco descreveu de forma suficiente pontos do processo avaliativo institucional interno e externo relacionando-os ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), destacando que foram incluídos os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), o que atende às necessidades institucionais para gerenciar as ações acadêmico-administrativas.

Dimensão 2 – Eixo 2: foi satisfatória a articulação da missão institucional, metas e objetivos do PDI (período 2014-2018), assim como as atividades de ensino e pesquisa estão coerentes com o PDI, assim como está previsto o estímulo à produção científica, inclusão social e ações voltadas para as áreas tecnológica, artística e cultural. A SERES fez um destaque para o indicador 2.7 – Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social – que obteve conceito 4.

Dimensão 3 – Eixo 3: as políticas de ensino e ações acadêmicas atendem aos critérios estabelecidos para a relação entre aspectos acadêmico-administrativos, como atualização curricular, material didático-pedagógico, programas de monitoria. O Núcleo de Atendimento aos Discentes (NAD) está instituído para prestar apoio pedagógico aos estudantes, a Ouvidoria tem telefone e e-mail, e os membros da CPA estão nomeados.

Dimensão 4 – Eixo 4: conforme relatado pela comissão de avaliação do Inep, tanto a previsão de desenvolvimento das políticas voltadas para a organização e gestão institucional, como da política de formação e capacitação de pessoal estão previstas de maneira suficiente. A previsão de receitas e despesas constante no orçamento, em seus diversos elementos, permitiu uma análise positiva em relação à sustentabilidade financeira da IES.

Dimensão 5 – Eixo 5: em relação às condições da infraestrutura apresentadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, tanto de ensino, pesquisa, extensão e gestão, a comissão de especialistas observou que as necessidades são atendidas, com alguns indicadores avaliados com o conceito “5” (cinco), como o 5.9 – Biblioteca: infraestrutura física, destacando que é informatizada e tem um plano de atualização de acervos. No entanto, também houve um indicador com avaliação insuficiente, o 5.3 – Auditório(s), porque somente havia uma previsão de construção.

Quanto aos Requisitos legais e normativos, de atendimento obrigatório, por serem essencialmente regulatórios não entram no cálculo da avaliação. Todos foram atendidos, conforme informou a Comissão de Avaliação do Inep.

A SERES, ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da pela Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco, considerou a avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento do curso **Pedagogia**, licenciatura (código: 1287408; processo: 201405293), quando obteve os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Organização Institucional	Dimensão 2: Corpo Social	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito final
Pedagogia (Licenciatura) 100 vagas	Conceito: 2,9	Conceito: 4,0	Conceito: 3,5	Conceito: 3

Pedagogia, Licenciatura

Sobre o curso, a análise das condições avaliadas no processo de autorização do curso, foi apreciada pela SERES, que registrou as seguintes informações:

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 21 a 24 de junho de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 117387, cujos resultados atribuídos foram: “2,9”, “4,0” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso; 1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs – no processo ensino-aprendizagem e 1.19. Integração com as redes públicas de ensino. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Pedagogia encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Considerações da Seres

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da Comissão de Avaliação do Inep, a SERES fez suas considerações:

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um único pedido de autorização de curso: Pedagogia, no grau licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais. Também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4 (quatro), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, o curso de Pedagogia, licenciatura, obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “3”, que é considerado um perfil suficiente pelo Inep. Cabe mencionar, inclusive, que a dimensão corpo docente e tutorial recebeu conceito “4”, o que demonstra um índice muito bom do corpo docente. A infraestrutura física, também foi bem avaliada, os especialistas destacaram que: “A infraestrutura física destinada ao funcionamento do Curso de Pedagogia da Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco foi muito bem planejada, com explícita preocupação com a segurança e acesso dos alunos, inclusive aos cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida. Merece destaque a qualidade e adequação das instalações físicas, onde não se identifica improviso.” Além disso, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Pedagogia.

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Os seus art. 1º e 2º referem-se aos prazos de validade e a vigência dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, conforme tabela reproduzida a seguir:

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Recredenciamento			
	Credenciamento e 1º Recredenciamento		A partir do 2º Recredenciamento	
	Condicionalidade	Prazo	Condicionalidade	Prazo
Faculdades e Centros Universitários	CI 3	3 anos	IGC 3	3 anos
	CI 4	4 anos	IGC 4	4 anos
	CI 5	5 anos	IGC 5	5 anos
Universidade	CI 3	5 anos	IGC 3	5 anos
	CI 4	8 anos	IGC 4	8 anos
	CI 5	10 anos	IGC 5	10 anos

Assim, o encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento da Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco, assim como manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos, lembrando que é um ato do Poder Público que delega prerrogativas para as Instituições de Ensino Superior – IES no sentido de oferecer cursos superiores regulares mediante um conjunto de documentos comprobatórios e uma proposta educacional que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que em relação ao pedido de autorização de funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, bem avaliado pelos especialistas do Inep, recebeu parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, somando os resultados satisfatórios do curso avaliado, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco, a ser instalada no Campus Principal - A, Complemento: Lote 01 Quadra F-26A Nº: S/N, bairro Olaria, município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo do Alto do São Francisco Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Pedagogia (licenciatura), com 100 (cem) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente